

Rejeitado pelo plenário
em 03/30/2025.



Câmara Municipal de
Itapipoca

GABINETE DO VEREADOR – ALAN DINIZ

PROJETO DE LEI Nº 51/2025 – GAB. VER. ALAN DINIZ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLADO
recebido em 26/05/2025
José Amândio
P. SECRETARIA

Apresentado em Plenário
Itapipoca: 28/05/2025

Dispõe sobre a prioridade no atendimento aos pais ou responsáveis legais por pessoas com deficiência nos serviços públicos municipais, incluindo o Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Itapipoca, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no atendimento aos pais ou responsáveis legais por pessoas com deficiência nos serviços públicos do Município de Itapipoca, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A prioridade de que trata esta Lei aplica-se a:

I – unidades de saúde municipais que integrem o SUS, incluindo:

- a) consultas médicas e atendimentos ambulatoriais;
- b) exames laboratoriais e de imagem;
- c) retirada de medicamentos nas farmácias básicas municipais;

II – repartições públicas municipais que prestem atendimento ao público, inclusive nas áreas de assistência social, educação e administração pública.

Art. 3º Para usufruir da prioridade de atendimento, o interessado deverá apresentar:

I – documento de identificação com foto;

II – documento que comprove a condição de responsável legal ou cuidador da pessoa com deficiência;

III – laudo médico ou documento oficial que comprove a deficiência da pessoa assistida.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo critérios e procedimentos complementares para sua efetiva implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALAN DINIZ ALENCAR

VEREADOR DE ITAPIPOCA – PT



Câmara Municipal de
Itapipoca

GABINETE DO VEREADOR – ALAN DINIZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir atendimento prioritário aos pais ou responsáveis legais por pessoas com deficiência, no âmbito dos serviços públicos municipais de Itapipoca, com ênfase nas unidades que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS).

Essa medida busca reconhecer e apoiar o papel fundamental exercido por esses responsáveis, que enfrentam diariamente desafios físicos, emocionais e logísticos no cuidado de pessoas com deficiência. Muitas vezes, esses cuidadores negligenciam sua própria saúde por conta das demandas do dia a dia.

Com isso, a proposta assegura que pais e responsáveis tenham prioridade em consultas médicas, exames e retirada de medicamentos nas farmácias básicas municipais, além de demais serviços públicos essenciais. O objetivo é promover dignidade, acolhimento e respeito a essas famílias, fortalecendo políticas públicas voltadas à inclusão e à equidade.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e da proteção especial às pessoas com deficiência (art. 227 da CF e Lei nº 13.146/2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto, em favor de quem cuida com amor e responsabilidade daqueles que mais precisam.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aos 26 do mês de maio de 2025.

FRANCISCO ALAN DINIZ ALENCAR

VEREADOR DE ITAPIPOCA – PT



PARECER DO RELATOR Nº 88/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 51/2025

ORIGEM: GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO ALAN DINIZ ALENCAR

Reuniu-se no dia 22 de setembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 51/2025**

RELATÓRIO

Trata-se de PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador de Francisco Alan Diniz Alencar, que "Dispõe sobre a prioridade no atendimento aos pais ou responsáveis legais por pessoas com deficiência nos serviços públicos municipais, incluindo o Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Itapipoca, e dá outras providências"

Em conformidade com o artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapipoca, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

CONCLUSÃO

Considerando que o Projeto de Lei tramita em conformidade com Lei Orgânica do município de Itapipoca, com a legislação em vigor, atende aos requisitos formais, revestindo-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e de boa técnica legislativa, estando apto a aprovação na forma apresentada.

Posto isso, nosso parecer é pela sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, aos 22 dias do mês de setembro de 2025, opinou de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei nº 51/2025, oriundo do Poder Executivo Municipal.

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL, votam com o parecer do Relator.



Câmara Municipal de
Itapipoca

PEDRO DE SOUSA FERREIRA NETO
PRESIDENTE

PEDRO SILVA DO NASCIMENTO
RELATOR

JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
MEMBRO

MATHEUS BRAGA BARBOSA
MEMBRO

FRANCISCO ALAN DINIZ ALENCAR
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 22 de setembro de 2025.